

ECÃO

DEPARTAMENTO TRIBUNAL MILITAR
BIBLIOTECA



Diário da Justiça

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO LXV — Nº 153

QUINTA-FEIRA, 9 DE AGOSTO DE 1990

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.....	7489
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.....	7508
SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA	7523
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.....	7544
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR	7552
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL — Conselho Federal.....	7552
EDITAIS E AVISOS.....	7552

Supremo Tribunal Federal

Presidência

EXPEDIENTE DO DIA 08 DE AGOSTO DE 1990

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADALBERTO SPAGNUOLO	1 0135073-3/040
ADOLPHO DIMANTAS	1 0125578-1/210
ALEXANDRE DE AMORIM KARUT	1 0125180-8/210
ALMENDO ECHEVERRIA MEDEIROS	1 0125165-4/210
ANA MARIA ANZANELLO LIMA VERDE	1 0135080-6/040
ANTONIO CARLOS DANTAS RIBEIRO	1 0121164-4/160
ANTONIO CARLOS DE PADUA MORAES	1 0125600-1/210
ANTONIO CARLOS MECCIA	1 0125146-8/210
ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO	1 0125611-7/210
ANTONIO JOSE URIAS	1 0125650-8/210
ARON MOYSES FRIEDENBACH	1 0125607-9/210
AYRTON FERREIRA DO AMARAL	1 0125652-4/210
BEATRIZ WOLF WOLFRID	1 0135077-6/040
BELA AJNHORN PAGNUSSATT	1 0125629-0/210
BENEDITA VERA DE CASTRO E SILVA	1 0135070-9/040
BETINA PRETEL DO AMARAL FRANCO	1 0125602-8/210
BRUNO SERGIO DE ARAUJO HARTZ	1 0135079-2/040
CARLOS ADEMIR MORAES	1 0125161-1/210
CARLOS ALBERTO DA ROCHA	1 0125147-6/210
CARLOS DA COSTA COELHO	1 0125632-0/210
CARLOS OLÍMPIO PIRES DA CUNHA	1 0000290-2/260
CARLOS XAVIER BRASILEIRO	1 0125609-5/210
CARMEM SILVIA SIMOES CORREA NARDELLI	1 0125576-5/210
CELESTE APARECIDA MARANGONI	1 0125534-4/210
CELIA MARIA PIANALTO	1 0125162-0/210
CELSO LOURENÇO VASCONCELOS DE OLIVEIRA	1 0122492-4/210
CILÍNIO LEMOS VELLOSO	1 0122090-2/210
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	1 0125627-3/210
CLAUDIA TERESA FRANKLIN	1 0125157-1/210
	1 0125532-3/210
DIONISIO KALVON	1 0125582-0/210
DOMINGOS ASSAD STOCHÉ	1 0135075-0/040
JORA MARIA DE OLIVEIRA RAMOS	1 0122136-4/210
EDUARDO AMARAL BASTOS	1 0125514-1/210
EDUARDO COSTA JARDIM DE RESENDE	1 0134989-1/040
EDUARDO PINHEIRO PUNTEL	1 0135069-5/040
EDUARDO SANTI BONUMA	1 0125601-0/210
EGAS DIRCEJ JONIZ DE ARAÇÁ	1 0000027-5/601
EGAS FRANCISCO JULIO	1 0135068-7/040
EGON BOCKMANN MOREIRA	1 0125163-8/210
ELIMAR SZANIAWSKI	1 0125159-0/210
ELZA MASAKO EDA	1 0122137-2/210

ERALDO AURELIO FRANZESE	1 0134934-4/040
EUGENIO BERNI	1 0125106-9/210
EUGENIO CARLOS DELIBERATO	1 0125517-0/210
FABIO COTAIT	1 0125603-6/210
FERNANDO VIDAL PEREIRA DE OLIVEIRA	1 0125651-5/210
GILBERTO OTTANI	1 0135069-5/040
GISELE RATHJE DE MENDONÇA LIMA	1 0125158-1/210
GUILHERME DE FREITAS	1 0125599-4/210
HUGO CLARO DE OLIVEIRA	1 0125181-6/210
	1 0125608-7/210
	1 0125626-5/210
ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES	1 0125605-2/210
	1 0125606-1/210
IRAJÁ INÍCIO DA COSTA	1 0125628-1/210
IVAN CHIAMENTI	1 0125625-7/210
JEREMIAS ALVES PEREIRA FILHO	1 0125151-4/210
JOAO BERNARDINO GARCIA GONZAGA	1 0122137-2/210
	1 0122492-4/210
JOAO CARLOS PANNOCCHIA	1 0125616-8/210
JOAO DIAS VIEIRA	1 0125636-2/210
JOSE AMERICO GUIMARAES	1 0125383-5/210
JOSE CARLOS DE CERQUEIRA	1 0135067-9/040
JOSE CARLOS RAO	1 0125631-1/210
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	1 0125160-3/210
JOSE DELFINO LISBOA BARBANTE	1 0135068-7/040
JOSE HENRIQUE DE FREITAS VALLE E SILVA	1 0125157-3/210
JOSE MARIA WHITAKER NETO	1 0135073-3/040
JOSE ORNELAS DE MELO	1 0134989-1/040
JOSEF SCHEIBA PINTO RIBAS	1 0125070-4/210
LENIRA BANDEIRA DE MELLO	1 0125150-6/210
LEO KRAKOWIAK	1 0125106-9/210
LEONARDO SANTANNA FERNANDES	1 0135077-6/040
LEVI BORGES LIMA	1 0135074-1/040
LUEZIR MELLO DA PORCIUNCUA	1 0135079-2/040
LUIZ ANTONIO CARVALHO TALEMBECK	1 0125583-3/210
LUIZ EDUARDO GREENHALGH	1 0125584-6/210
LUIZ FRANCISCO DE MORAES VIEIRA	1 0125649-4/210
MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA	1 0125146-8/210
	1 0125147-6/210
	1 0125150-6/210
	1 0125158-1/210
	1 0125161-1/210
	1 0125165-4/210
	1 0125157-1/210
	1 0125180-8/210
	1 0125183-2/210
	1 0125532-3/210
	1 0125576-5/210
	1 0125579-0/210
	1 0125582-0/210
	1 0125599-4/210
	1 0125602-8/210
	1 0125605-2/210
	1 0125608-7/210
	1 0125626-5/210
	1 0125629-0/210
	1 0125651-6/210
	1 0125148-4/210
	1 0125151-4/210
	1 0125159-0/210
	1 0125162-0/210
	1 0125165-4/210
	1 0125168-9/210
	1 0125181-6/210
	1 0125183-5/210
	1 0125573-1/210
	1 0125577-3/210
	1 0125580-3/210
	1 0125583-8/210
	1 0125600-1/210
	1 0125603-6/210
	1 0125606-1/210
	1 0125610-9/210
	1 0125627-3/210
	1 0125649-4/210
	1 0125652-4/210
MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE	1 0125654-1/210
MARCIA PEREIRA AGUIAR	1 0125516-1/210
MARCIO ALMEIDA ANDRADE	1 0000268-1/400
MARCO ANTONIO DE FIGUEIREDO	1 0125579-0/210
MARGOTH GIACOMAZZI	1 0125515-3/210
MARIA APARECIDA GENEIRA	1 0134993-0/040
MARIA CECILIA MAZZARINOL VOLPE	1 0125630-3/210
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES	1 0135070-9/040
MARIA HELENA ALVES	1 0135074-1/040
MARIA INES FERREIRA DA SILVA DE OLIVEIRA	1 0125613-3/210
MARILU HAUER DE OLIVEIRA BRITO	1 0125164-6/210
MARISA CIELHO DE SOUZA	1 0125183-2/210
MATILDE DUARTE GONCALVES	1 0125149-2/210
MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO	1 0135075-0/040
MIGUEL M. FERNANDEZ	1 0122090-2/210
MINOL YAEU	1 0125184-1/210
NELSON MANDELBAUM	1 0134993-0/040
ODAIR CIRINE	1 0125581-1/210
OSIRIS ANTINOLFI FILHO	1 0125654-1/210
OSMAR SIMOES	1 0135078-4/040
PAULO CESAR ANDRADE SIQUEIRA	1 0125166-2/210
PAULO DE TARSO MENDONÇA	1 0000433-7/170
PAULO MARCIO GENEHR	1 0125633-8/210
PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA	1 0135078-4/040
PAULO PACHECO PRATES F	1 0125182-4/210
PAULO ROBERTO GIOVONI	1 0135080-6/040
	1 0125612-5/210

PERCY ARAUJO
 REGINA MARIA SALEM
 RENATA NEUBERN MAFUD PINTO
 RENE PEREIRA DA COSTA
 ROBERTO CEZAR DE SOUZA
 ROGERIO MARINHO LEITE CHAVES
 ROSA MARIA LUBRANO PAES
 RUY PRADO DE FRANCISCHI
 SELMA MORAES LAGES
 SERGIO COPPOLECCIA
 SUELI CURSINO MAIA
 TERESA CRISTINA ZIMMER
 THYRSO DE ARAUJO FERNANDES TELLES
 VALTER UZZO
 VANIA CUNHA GONCALVES
 VERA LUCIA GONCALVES BARBOSA
 VILHA APARECIDA LIMA
 WALTER FERRARI NICODEMO JUNIOR
 WATERLOO MARCHESINI JUNIOR
 WILLIAN FERNANDO TADEU FRANCA BORGES

1 0132078-8/040
 1 0125573-1/210
 1 0135055-1/040
 1 0125168-9/210
 1 0125615-0/210
 1 0132078-8/040
 1 0135066-1/040
 1 0125580-3/210
 1 0134934-4/040
 1 0125575-7/210
 1 0000271-1/400
 1 0125634-6/210
 1 0125610-9/210
 1 0122136-4/210
 1 0125577-3/210
 1 0135067-9/040
 1 0125635-4/210
 1 0125148-4/210
 1 0125653-2/210
 1 0125179-4/210

PRESIDENCIA - 1

DISTRIBUICAO

VIGESIMA AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO, ORDINARIA, AUTOMATIZADA, REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 1990. PRESIDENTE O EXMO. SR. MINISTRO NERI DA SILVEIRA (ART. 66 RISTF).

AS 17:00 HORAS, NO GABINETE DA PRESIDENCIA, FORAM DISTRIBUIDOS OS SEGUINTE FEITOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS:

AG 0132078-8/040 PR
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 AGTE : ARNALDO MALON
 ADV. : ROGERIO MARINHO LEITE CHAVES
 AGDO : ADELA JUDIA ANYZEWSKA
 ADV. : PERCY ARAUJO

AG 0134934-4/040 DF
 RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
 AGTE : REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
 ADV. : SELMA MORAES LAGES E OUTROS
 AGDO : ABILIO CATARINO DA SILVA E OUTROS
 ADV. : ERALDO AURELIO FRANZESE

AG 0134989-1/040 DF
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 AGTE : NANSER S/A INSTRUMENTOS DE PRECISAO
 ADV. : JOSE ORNELAS DE MELLO E OUTROS
 AGDO : UNIAO FEDERAL
 AGDO : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRTEL
 ADV. : EDUARDO COSTA JARDIM DE RESENDE E OUTROS
 DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA

AG 0134993-0/040 RS
 RELATOR : MIN. SEPULVEDA PERTENCE
 AGTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL
 ADV. : MINOL YAEU E OUTROS
 AGDO : JOAO PICONI E OUTROS
 ADV. : MARGOTH GIACOMAZZI

AG 0135055-1/040 SP
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 AGTE : BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA
 ADV. : ROSA MARIA LUBRANO PAES E OUTROS
 AGDO : BANCAQUERE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA
 ADV. : RENATA NEUBERN MAFUD PINTO E OUTRO

AG 0135067-9/040 SP
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 AGTE : ESTADO DE SAO PAULO
 ADV. : VERA LUCIA GONCALVES BARBOSA E OUTROS
 AGDO : NICOLAU AGOSTINHO LOPES E CONJUGE
 ADV. : JOSE CARLOS DE CERQUEIRA E OUTRO

AG 0135068-7/040 SP
 RELATOR : MIN. PAULO BROSSARD
 AGTE : BANCO DO BRASIL S/A
 ADV. : JOSE DELFINO LISBOA BARBANTE E OUTROS
 AGDO : ALFEU JOSE STIVAL E CONJUGE
 ADV. : EGAS FRANCISCO JULIO

AG 0135059-5/040 SP
 RELATOR : MIN. MARCO AURELIO
 AGTE : METALURGICA RIO NEGRO LTDA
 ADV. : EDUARDO PINHEIRO PJNTEL E OUTRO
 AGDO : UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
 ADV. : GILBERTO OTTANI E OUTROS

AG 0135070-9/040 SP
 RELATOR : MIN. ALDIR PASSARINHO
 AGTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
 ADV. : BENEDITA VERA DE CASTRO E SILVA E OUTRO
 AGDO : LUIZ DE ALMEIDA PRADO E OUTROS
 ADV. : MARIA CECILIA MAZZARIOL VOLPE

AG 0135073-3/040 SP
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 AGTE : HENRI BARROSO HENRIQUE
 ADV. : ADALBERTO SPAGNUOLO E OUTRO
 AGDO : ELVIRA GIMENEZ CARDOSO
 ADV. : JOSE MARIA WHITAKER NETO E OUTROS

AG 0135074-1/040 PB
 RELATOR : MIN. CARLOS VELLOSO
 AGTE : A BANORTE CREDITO IMOBILIARIO S/A
 ADV. : MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES E OUTRO
 AGDO : JOSE LENILSON DUARTE CARDOSO
 ADV. : LEVI BORGES LIMA

AG 0135075-0/040 DF
 RELATOR : MIN. MOREIRA ALVES
 AGTE : REGINA CELIA GUEDES FALEIROS E OUTRO
 ADV. : DOMINGOS ASSAO STOCH E OUTROS
 AGDO : FINANCIADORA BRADESCO S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
 ADV. : MATILDE DUARTE GONCALVES E OUTROS

AG 0135077-6/040 RS
 RELATOR : MIN. CELIO BJRJA
 AGTE : AZMI MAHMUD HUSSEIN ABDULLAH
 ADV. : BEATRIZ WOLF WOLFRID E OUTRO
 AGDO : ARY GIORIANO S SALDANHA E OUTRO
 ADV. : LEONARDO SANTANNA FERNANDES E OUTRO

AG 0135078-4/040 RS
 RELATOR : MIN. SYDNEY SANCHES
 AGTE : BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A-BRADESCO
 ADV. : OSIRIS ANTUNJLI FILHO
 AGDO : TRANSPORTES ZAUIR LTDA
 ADV. : PAULO MARCIO GEWEHR E OUTROS

AG 0135079-2/040 RS
 RELATOR : MIN. CELSO DE MELLO
 AGTE : PIETRO E FANTINELL LTDA
 ADV. : LUEZIR MELLO DA PORCIUNCULA
 AGDO : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 ADV. : BRUNO SERGIO DE ARAUJO HARTZ

AG 0135080-5/040 RS
 RELATOR : MIN. OCTAVIO GALLOTTI
 AGTE : PAULO PACHECO PRATES FILHO
 ADV. : PAULO PACHECO PRATES F
 AGDO : CAL PICASAL PRODUCTOS AGROPECUARIOS S/A
 ADV. : ANA MARIA ANZANELLO LIMA VERDE

CR 0005587-1/080 DF
 JUST.ROS.: JUIZO DE 1A. INSTANCIA N. 8 DE MADRI
 REQDO : ANTONIO GONZALEZ CUERVA
 DILIS. : TOMADA DE DEPOIMENTO
 REGISTRADO

CR 0005588-9/080 DF
 JUST.ROS.: TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE CAMINHA
 REQDO : ANTONIO FRANCISCO ROCHA RIBEIRO
 DILIS. : INQUIRICAÇÃO
 REGISTRADO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
 Telefones: (PABX (061) 321-5566) Telex: (061) 1356 DIMN BR
 FAX: (061) 225-2046
 CGC/MF: 00394494/0016-12

CEZAR BADO
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Diretor de Publicações de Órgãos Oficiais

DIÁRIO DA JUSTIÇA - Seção I
 Órgão destinado à publicação dos atos do Poder Judiciário

JOSÉ EDMAR GOMES
 Editor

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Recebimento de Matérias. Matérias entregues até às 13 horas serão divulgadas na edição do dia imediato. Reclamações deverão ser feitas por escrito à Diretoria de Publicações de Órgãos Oficiais até o quinto dia útil após sua publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

	Diário Oficial		Diário da Justiça	
Preços	Seção I	Seção II	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	Cr\$ 1.547,00	Cr\$ 405,00	Cr\$ 1.517,00	Cr\$ 1.247,00
Portes:				
Brasil (superfície)	Cr\$ 534,60	Cr\$ 267,96	Cr\$ 977,46	Cr\$ 534,60
Brasil (aéreo)	Cr\$ 2.138,40	Cr\$ 1.072,50	Cr\$ 3.910,50	Cr\$ 2.138,40

Informações: Seção de Divulgação da Imprensa Nacional (DICOM/SEDIV)
 Telefone: (061) 321-5566 - R. 309/305 ou (061) 226-2586
 Horário: 8:00 às 12:30h e 13:30 às 17:00h.

RR-253/89.0 - TRT da 10a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcelos. Revisor: Ministro José Calixto. Recte: Banco Itaú S/A (Adv. José Maria Riemma) e Recda: Vilma Batista Pinto Queiroz (Adv. João A. Valle).

RR-399/89.2 - TRT da 12a. região. Relator: Ministro Francisco Fausto. Revisor: Ministro José Calixto. Recte: Adolfo Beaumle (Adv. Alexandre F. Evangelista) e Recdo: Antonio Lankewitsch (Adv. Paulo Sérgio Arrabaca).

RR-932/89.2 - TRT da 6a. Região. Relator: Ministro José Luiz Vasconcelos. Revisor: Ministro José Calixto. Recte: Usina Catende S/A (Adv. Hélio Luiz F. Galvão) e Recdo: Antonio Gomes da Silva (Adv. Floriano Gonçalves de Lima).

RR-1349/89.3 - TRT da 2a. Região. Recte: Ronei Roque (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Recda: Coimbra-Empresa Brasileira de Reparos Navais Ltda (Adv. Ademir Esteves Sá). Relator: Ministro Francisco Fausto. Revisor: Ministro José Calixto.

RR-2559/89.4 - TRT da 2a. Região. Relator: Ministro Francisco Fausto. Revisor: Ministro José Calixto. Recte: Semir José Palma (Adv. Sid Riedel de Figueiredo) e Recdo: Banco do Brasil S/A (Adv. Leoboldo Miguel Batista de Sant'Anna).

RR-4051/89.4 - TRT da 2a. Região. Recte: Luiz Antonio Meneguetti (Adv. Leoclécia Bárbara Maximiano) e Recda: Associação Tibiriça de Educação (Adv. Andréa Társia Duarte). Relator: Ministro José Calixto. Revisora: Juíza Heloisa Pinto Marques.

RR-4080/89.6 - TRT da 2a. Região. Recte: Cia. Paulista de Alimentação-Duchen (Adv. Ricardo Gelly de Castro e Silva) e Recda: Fátima Núbia Santana do Carmo Públio (Adv. Daniel Bevilaqua Bezerra). Relator: Ministro Francisco Fausto. Revisor: Ministro José Calixto.

RR-4205/89.7 - TRT da 5a. Região. Relator: Ministro José Calixto. Revisora: Juíza Heloisa Pinto Marques. Recte: Polialden Petroquímica S/A (Adv. Sérgio G. Maia) e Recdo: Juilson Fernandes dos Santos (Adv. Uliges Riedel de Resende).

RR-4316/89.3 - TRT da 4a. Região. Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A-Bradesco (Adv. Jorge Luis Weissheimer) e Recdo: Carlos Alberto de Cesarpo (Adv. José Vandervan Schell dos Santos). Relator: Ministro José Calixto. Revisora: Juíza Heloisa Pinto Marques.

RR-4545/89.5 - TRT da 2a. Região. Relator: Ministro Francisco Fausto. Revisor: Ministro José Calixto. Recte: Francisco Ferreira de Souza (Adv. Valter Uzzo) e Recda: Cia. Brasileira do Aço (Adv. Cícero Campos).

RR-4664/89.0 - TRT da 2a. Região. Recte: Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás (Adv. Cláudio Penna Fernandez e Ruy Caldas Pereira) e Recda: Sílvia Delphin Miguez (Adv. Arnaldo Valente). Relator: Ministro José Calixto. Revisor: Juíza Heloisa Pinto Marques.

RR-4723/89.5 - TRT da 2a. Região. Relator: Ministro Francisco Fausto. Revisor: Ministro José Calixto. Recte: Dinorá Dias Pereira (Adv. Alino da Costa Monteiro) e Recda: Artismetel Artes Metálicas Ltda (Adv. Menoel de S. Ferreira).

RR-5178/89.3 - TRT da 3a. região. Recte: Glyco do Brasil-Indústria Metalúrgica Ltda (Adv. Orlando R. Sette) e Recdo: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de material Elétrico de Cataguases (Adv. José Olímpio Pereira). Relator: Ministro José Calixto. Revisora: Juíza Heloisa Pinto Marques.

RR-5240/89.1 - TRT da 1a. Região. Relator: Ministro José Calixto. Revisora: Juíza Heloisa Pinto Marques. Rectes: Delfim Moreira das Neves e Outros (Adv. Newton M. Coelho) e Recda: Light-Serviços de Eletricidade S/A (Adv. Pedro Augusto de F. Gordilho).

RR-5830/89.8 - TRT da 4a. Região. Relator: Sr. Ministro Francisco Fausto. Revisor: Sr. Ministro José Calixto. Recte: Neli Santos dos Santos (Adv. Mario Chaves) e Recdo: Ernesto Neugebauer S/A-Indústrias Reunidas (Adv. Bela Aynhorn Pagnussatt).

RR-1660/90.2 - TRT da 6a. Região. Relator: Ministro José Calixto. Revisora: Juíza Heloisa Pinto Marques. Recte: Cia. Industrial de Vidros (Adv. Aramis Francisco T. de Souza) e Recdo: Manoel José de Oliveira).

RR-1697/90.3 - TRT da 2a. Região. Relator: Ministro José Calixto. Revisora: Juíza Heloisa Pinto Marques. Recte: João Sebastião da Silva (Adv. Roberto Eildeman) e Recda: Petróleo Brasileiro S/A-Petrobrás (Adv. Cláudio A. F. Penna Fernandez).

RR-3222/90.8 - TRT da 4a. Região. Relator: Ministro José Calixto. Revisora: Juíza Heloisa Pinto Marques. Recte: Cecília Hofart Damasceno (Adv. Emília Karasck) e Recdo: Condomínio Edifício Solar Ricaldoni (Bloco B) (Adv. Jacy P. dos Reis).

Os processos constantes desta Pauta que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação, se ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (Lei Orgânica da Magistratura Nacional, artigo 38).

As Sessões Extraordinárias da Terceira Turma, são realizadas, quando necessário, às segundas-feiras, a partir das nove horas.

Brasília, 07 de agosto de 1990

MARIO DE A. M. PIMENTEL JUNIOR
Secretário da Turma

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

RECLAMAÇÃO CORREICIONAL

PROC. RC-9826/90.1

REQUERENTE: Indústria Textil Sacotex S/A

Advogado : Dr. Douglas Fernandes

REQUERIDO : Juiz Presidente da JCJ de Jundiaí - SP

INDÚSTRIA TEXTIL SACOTEX S/A apresentou pedido de correição parcial contra ato do Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCJ de Jundiaí-SP, com base nos fatos que expõe nos seguintes termos: "1.1 Em 30/set/86 houve uma greve geral na empresa da ora Corrigente. 1.1.1 - Suscitado o E. TRT da 2ª Região, na época, declarou, este, **ILEGAL A GREVE** - doc. nº 1 anexo). 1.2 A empresa, ora Corrigente, convidou os empregados a retornarem ao trabalho acatando, assim, a decisão judicial - doc. nº 2, anexo - . 1.2.1 - Os empregados, orientados pelo Sindicato de classe, não acataram a decisão retro mencionada. 1.3 Face ao não acatamento da R. decisão judicial, por parte da maioria dos empregados, a empresa, ora Corrigente, **DEMITIU** todos aqueles desididos por **JUSTA CAUSA** - doc. nº 3, anexo - . 1.4 Os empregados desididos, orientados pelo Sindicato de classe e por este, utilizaram-se de um ato sibilino, pedindo demissão em massa, via sub-Delegacia do Trabalho - doc. nº 4, anexo - . 1.4.1 - Os pedidos de demissão em massa, como se fizessem uma das decisões das JCJ de Jundiaí, configuraram: "... não o exercício de um direito individual, mas o **ABUSO DE DIREITO COLETIVO**, ao impor à empresa uma situação de fato insustentável..." 1.5 Os empregados demitidos ajuizaram reclamações na Justiça Trabalhista. 1.5.1 - Especificamente, os abrangidos por esta Correição, a reclamação é representada pelo doc. nº 5, anexo - . 1.5.2 - Pediram, entre outras verbas, **MULTAS NORMATIVAS** - cláusulas XXIII e LV - doc. nº 6 anexo - . 1.6 Prolatada a r. sentença pelo MM Juízo a quo, acolheu este a **JUSTA CAUSA** e negou, por indevidas, o pedido de **MULTAS** - doc. nº 7, anexo - . 1.6.1 - Houve Recursos Ordinários. 1.7 O E. TRT, apreciando os RO, reformou a bem lançada r. sentença a quo, no tocante às multas normativas, dizendo-as devidas como pleiteadas (sem fundamentação, contudo), pelo Acórdão nº 7.021/88 a fls. 07 deste - doc. nº 8, anexo - e sem assinar prazo e condições para o seu cumprimento. 1.7.1 - Houve trânsito em julgado, sem interposição de RR, por razões alheias. (recebimento de publicação fora do prazo). 1.8 Dando início à execução do v. Acórdão, o MM Juízo da 2ª JCJ de Jundiaí/SP determinou a feitura de peritagem, após a impugnação dos cálculos apresentados pelas exequentes, via patrono. 1.8.1 - O Perito concluiu ser devido, no total, 41.282,53 BTN's assim distribuídas: a) 828,14 BTN's (férias, 13º, etc. b) 40.454,39 BTN's (multas normativas) 41.282,53 total Obs. - letra a = valor principal; b = multas. valores corrigidos e transformados em BTN's. doc. nº 9 anexo. O MM Juízo a quo homologou os. 1.9 Dando sequência à execução do v. Acórdão do TRT, retrocitado, o MM Juízo expediu o Mandado de Citação, Penhora e Avaliação, para que a ora Corrigente **PAGUE OU GARANTA** o valor de: **pague ou garanta** o valor de: 1.9.1 - 41.282,53 BTN's, tidos como principal; 4.128,25 BTN's hon. advogado; 4.028,17 BTN's hon. Perito 49.438,95 doc. nº 10, anexo. Esses os fatos." (fls. 2/4). Entendendo, com fundamento nos artigos 59, XXXV da Constituição vigente e 832, § 1º da CLT, que tal procedimento importou na "inversão tumultuária dos atos e fórmulas de ordem legal do processo", requereu a suspensão liminar dos atos da execução e a correção da falha apontada, para que se assinasse prazo e condições para o cumprimento do v. Acórdão 7021/88 do E. TRT da 15ª Região, especialmente no tocante às multas normativas. Com a reclamação foi juntada abundante documentação. A autoridade reclamada prestou a seguinte informação: "O v. Acórdão, reformando a R. sentença de 1º grau que acolheu a rescisão como justa, entendeu tratar-se de pedidos de demissões, fazendo jus os autores, dentre outros direitos, às multas pleiteadas e baseadas na Convenção Coletiva de fls. 8/36. Com o trânsito em julgado da decisão do juízo "ad quem", certificado às fls. 122, o processo baixou à Junta de origem, dando-se início à execução. A mesma vem sendo religiosamente cumprida, nos limites do v. acórdão, que incluiu na condenação da recda, como já se disse, também as multas convencionais, já apuradas, inclusive, no laudo pericial de fls. 159/183, devidamente homologado às fls. 207 e verso. Logo, ineexiste a "inversão tumultuária dos atos e fórmulas de ordem legal" alegada pela corrigente, pois, o Juiz da execução, como lhe compete, apenas vem fazendo cumprir os termos do v. acórdão, substitutivo da sentença proferida pelo Juízo "a quo"."

E o relatório.

I - Nos termos do art. 709 da CLT "competem ao Corregedor, eleito dentre os Ministros togados do Tribunal Superior do Trabalho: I - exercer funções de inspeção e correição permanente com relação aos Tribunais Regionais e seus presidentes; II - decidir reclamações contra os atos atentatórios da boa ordem processual praticados pelos Tribunais Regionais e seus presidentes, quando inexistir recurso específico." Outrossim, compete privativamente aos Presidentes dos Tribunais Regionais, conforme preceituado pelo art. 682, inciso XI da CLT, "exercer correição, pelo menos uma vez por ano, sobre as Juntas, ou parcialmente, sempre que se fizer necessário". Ora, a reclamação correicional em apreciação é contra o Exmo. Sr. Juiz Presidente da JCJ de Jundiaí-SP, subordinada ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com sede em Campinas, Estado de São Paulo. Assim sendo, não possui essa Corregedoria-Geral competência para decidir contra o alegado ato atentatório da boa ordem processual praticado pelo Presidente de Junta, razão pelo qual devem estes autos ser encaminhados, logo após a publicação desta decisão no Diário da Justiça da União, à Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, a quem incumbe, por lei, a correição pretendida.

II - Em face do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA DESTA CORREGEDORIA-GERAL PARA A CORREGEDORIA REGIONAL DA DECIMA QUINTA REGIÃO, A QUAL DEVE SER REMETIDOS ESTES AUTOS, TÃO LOGO PUBLICADA ESTA DECI

SÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DA UNIÃO. Transmitem-se o inteiro teor desta decisão à autoridade reclamada, publique-se e cumpra-se.

Brasília, 07 de agosto de 1990.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Corregedor-Geral

Superior Tribunal Militar

Secretaria do Tribunal Pleno

Pauta de Julgamentos

PAUTA Nº 089 - PROCESSOS POSTOS EM MESA:

- RECURSO CRIMINAL Nº 5.933-0 - Relator Ministro George Belham da Mota.
- APELAÇÃO Nº 45.992-8 - Relator Ministro Haroldo Erichsen da Fonseca. Revisor Ministro Antonio Carlos de Nogueira. Adv's Dr's Anne Elizabeth N. de Oliveira e Ivone Cerqueira de Carvalho.
- APELAÇÃO Nº 46.058-8 - Relator Ministro Wilberto Luiz Lima. Revisor Ministro Eduardo Pires Gonçalves. Adv's Dr's Adelcy Maria R. Simões Correa.
- RELATÓRIO DE CORREIÇÃO Nº 78-3 - Relator Ministro Antonio Carlos de Nogueira.

Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Primeira Câmara

Pautas de Julgamentos

A PRIMEIRA CÂMARA DO CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, reunir-se-á em Sessão Ordinária e Extraordinária, sob a Presidência do Conselheiro TALES CASTELO BRANCO, nos dias 13 e 14 de agosto do ano de hum mil novecentos e noventa, às 14:30 horas na Sede provisória do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, à Av. W/3 Norte 516-Bloco "B"-Lote 07 - Brasília-DF. **ORDEM DO DIA.** RECURSO Nº 003.959/90/PC. Recorrente: Delson Chaves Daltro. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro Eliseu Fernandes de Souza. RECURSO Nº 003.987/90/PC. Recorrente: Antonio Fernandes de Souza. Recorrida: Seção do Estado de São Paulo. Relator: Conselheiro ELISEU FERNANDES DE SOUZA. RECURSO Nº 003.992/90/PC. Recorrente: Rinalva Rodrigues de Figueiredo. Relator: Conselheiro MILTON MURAD. RECURSO Nº 003.1005/90/PC. Recorrente: Oyama Jardim Dantas. Recorrida: Seção do Estado do Rio de Janeiro. Relator: Conselheiro ARISTÓFANES BEZERRA DE CASTRO. RECURSO Nº 003.1006/90/PC. Recorrente: Reginaldo Rosano. Recorrida: Seção do Estado de Minas Gerais. Relator: Conselheiro MILTON MURAD. Observação: Os processos que não forem julgados nesta Sessão, estarão incluídos na pauta para julgamento na próxima sessão plenária.

Editais e Avisos

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

CONCURSO PÚBLICO

EDITAL DE 07 DE AGOSTO DE 1990
CONVOCAÇÃO PARA AS PROVAS

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o Ajuste celebrado com a Escola de Administração Fazendária-ESAF, torna público que as provas objetivas dos concursos públi-

cos para Auxiliar Judiciário, Contador e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, destinados ao Tribunal Regional do Trabalho-18ª Região, conforme Edital TST de 08 de junho de 1990, publicado no Diário da Justiça nos dias 12, 13 e 14 de junho de 1990, serão realizadas no dia 16/09/90 (domingo), na cidade de Goiânia, com início nos seguintes horários:

- Auxiliar Judiciário- 9:00 horas
 - Contador e Auxiliar Operacional de Serviços Diversos - 15:00 horas
1. Os candidatos deverão comparecer aos locais de aplicação das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para o seu início, munidos de lápis grafite nº 2, caneta esferográfica (tinta azul ou preta), cartão de inscrição e documento oficial de identificação, sem os quais não poderão prestar prova.
 2. Não será permitido o uso de máquina calculadora, nem qualquer outro material de consulta durante a prova.
 3. A distribuição dos candidatos pelos estabelecimentos onde serão aplicadas as provas e respectivos endereços serão publicados em jornal de grande circulação das cidades de Goiânia e Brasília, no dia 09/09/90 e afixados nos seguintes locais:
 - 3.1. Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento- Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 210-Goiânia-GO.
 - 3.2. Núcleo da Escola de Administração Fazendária no Distrito Federal- Ed. CONIC. 5º Andar-Brasília.
 4. Os candidatos inscritos no concurso público para o T.R.T. da 18ª Região, que ainda não receberam os cartões de inscrição definitivos devem fazê-lo a partir de 15/08/90, na Delegacia de Administração do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, sito à Praça Pedro Ludovico Teixeira, nº 210, Goiânia-GO.

MINISTRO MARCO AURÉLIO PRATES DE MACEDO

(DIAS: 09, 10 e 11/08/90)
(Of. nº 98/90)

Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA - TRT da 6ª REGIÃO

O MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que a partir das 14:00 horas do dia 20 (vinte) até 24 (vinte e quatro) de agosto de 1990, será realizada CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, sito à Av. Martin Luther King, 739 - Recife - PE, para o que ficam cientificados os Srs. Juizes Togados, Classistas, Suplentes e, eventualmente, Convocados, tudo de acordo com o art. 6º, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corregedoria-Geral.

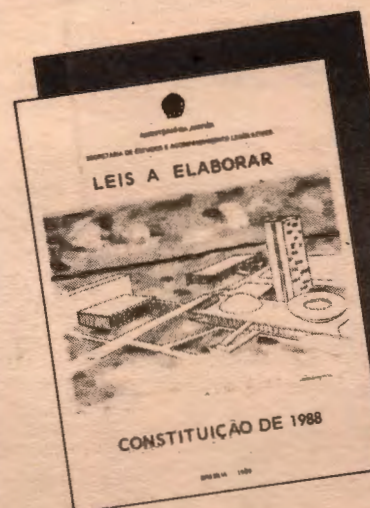
Faz saber, ainda, que estará à disposição das partes e Procuradores na sede do Tribunal Regional, nos dias mencionados, para receber reclamações que igualmente poderão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral em Brasília.

E, para que seja levado ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital, que também será publicado no Órgão Oficial do Estado e afixado na sede do Tribunal Regional do Trabalho.

Brasília, 07 de agosto de 1990.

MINISTRO ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Corregedor-Geral

COMPLEMENTAÇÃO LEGAL



A Secretaria de Estudos e Acompanhamento Legislativos do Ministério da Justiça reuniu em um só volume todas as matérias que necessitam de complementação legal, para que se faça cumprir o texto constitucional. Com 512 páginas, capa em chambril plastificado no formato 15x21cm. Preço: Cr\$ 150,00

Seção de Divulgação - (061) 321-5566 ramais 305 e 309
ou direto (061) 226-2586 IMPRENSA NACIONAL